

**PORTARIA Nº 209, DE 24 DE MAIO DE 2018**

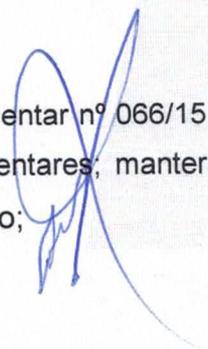
*Autoriza a Comissão Processante a instaurar processo administrativo disciplinar em face do servidor **RAYMON DIEGO SANTOS**, designa os membros da Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto nos artigos 222 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 066/2015 e,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 015/2018/SGA, recebido em 10/05/2018, encaminhado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, solicitando providências administrativas cabíveis em face do servidor **RAYMON DIEGO SANTOS**, haja vista ter havido denúncia junto à Secretaria Municipal de Administração, apresentada pela Sra. Antônia de Pádua Teixeira, residente na Rua Sete de Setembro, 142 – Bairro JK, município de Rio Pardo de Minas-MG, de que mencionado servidor, usando das atribuições de seu cargo, solicitou vantagem em espécie, pelos procedimentos de sua competência, tais como estudo social, além de ter interferido diretamente para o deferimento do benefício assistencial – LOAS em favor da beneficiária Almerinda de Souza Teixeira, junto ao INSS;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 194 da Lei Complementar nº 066/15 (Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Pardo de Minas), no sentido de que “**a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar**”;

**CONSIDERANDO** que o Art. 164, III, VIII, XV e XVI da Lei Complementar nº 066/15 preconiza que são deveres do servidor observar as normas legais e regulamentares; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser probo, leal, reto e justo;



**CONSIDERANDO** os termos do Art. 165, XII da Lei Complementar nº 066/15, de que ao Servidor Público é Proibido: valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 183, IV, da Lei Complementar nº 066/15 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Pardo de Minas), que prevê aplicação de pena de demissão para o servidor que praticar ato de improbidade administrativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores **FLAMARION DE FREITAS GUERRA, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS e TADEU BARRETO FILHO**, membros da Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo, nomeados através da Portaria nº 181/2017, de 15 de janeiro de 2018, para, sob a presidência do primeiro, instaurar o devido **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com vistas a apurar a inobservância dos Arts. 164, III, VIII, XV e XVI da Lei Complementar nº 066/15, bem como o possível descumprimento do artigo 165, XII da Lei Complementar nº 066/15, pelo servidor público municipal **RAYMON DIEGO SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente Social, em razão dos fatos acima esboçados e apontados nos documentos que acompanham a presente Portaria.

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar a responsabilidade do servidor em questão, cujo prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 24 de maio de 2018.



**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal